



POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

SETEMBRO / 2015



**SUMÁRIO**

|   |   |
|---|---|
| POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO .....             | 3 |
| 1.1. Introdução .....                             | 3 |
| 1.2. Infrações Corruptivas .....                  | 3 |
| 1.3. Procedimentos e Programa de Integridade..... | 4 |



## **POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

### **1.1. Introdução**

Seguindo os preceitos da Lei n.º 12.846 (“Lei de Anticorrupção”), de 1º de agosto de 2013, bem como os de sua regulação, através do Decreto n.º 8.240, de 18 de março de 2015, o combate à corrupção também é um dever da F11 Agente Autônomo de Investimentos LTDA (“F11”) e de todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) (“Colaboradores”) com a F11.

A Lei de Anticorrupção traz a responsabilização civil e administrativa das pessoas jurídicas, como também de seus diretores, administradores e funcionários, pela prática de determinados atos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Sendo assim, é de extrema importância a observância desta, bem como estabelecer diretrizes e parâmetros alinhados com a mesma, com o intuito de evitar e/ou amenizar possíveis atos lesivos à administração pública e à sociedade civil.

### **1.2. Infrações Corruptivas**

Constituem atos lesivos à administração pública, conforme dispõe a Lei de Anticorrupção, os seguintes ilícitos:

- (a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



- (b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- (c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (d) Cometer algum ilícito no âmbito de licitações, conforme art. 5º, IV, da Lei de Anticorrupção; e
- (e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### 1.3. Procedimentos e Programa de Integridade

A F11 monitora todos os Colaboradores da instituição, de forma a garantir que os mesmos atuem em observância a Lei de Anticorrupção e sua regulamentação, respeitando e praticando, na medida de suas atividades e possibilidades, os atos referentes ao Programa de Integridade disposto no Decreto n.º 8.240, de 18 de março de 2015.

Diante disso, constituem parâmetros do Programa de Integridade da F11 as seguintes medidas:

- (a) Comprometimento dos sócios e diretores da F11 com o Programa de Integridade;



- (b) Políticas de conduta e ética que são aplicadas para todos os Colaboradores da F11, inclusive a terceiros, quando necessário, vide Código de Ética;
- (c) Treinamento periódico dos Colaboradores, vide Política de Treinamento e Reciclagem dos Colaboradores;
- (d) Registros contábeis que reflitam as transações da F11 de forma precisa e completa;
- (e) Independência da área de *compliance*;
- (f) Canais de comunicação de irregularidades abertos e amplamente divulgados entre funcionários e terceiros;
- (g) Medidas disciplinares executadas contra aqueles que violarem as normas da F11, ou cometerem qualquer tipo de infração corruptiva listada acima; e
- (h) Prévia Due Diligence antes de contratação de terceiros.

Ademais, conforme mencionado nas alíneas (e), (f) e (g) acima, a F11 não aceita em hipótese alguma a prática de qualquer das infrações apontadas no capítulo anterior, devendo os seus Colaboradores informar imediatamente ao departamento de *Compliance*, o conhecimento de qualquer atividade que se enseje na caracterização das infrações da Lei de Anticorrupção.

Por fim, todos os Colaboradores deverão assinar o “Termo de Compromisso” em anexo ao Código de Ética da F11, que traz a hipótese de desligamento da F11 por justa causa,



caso algum dos Colaboradores exerça algum ato de suborno ou de corrupção, conforme dispõe o subitem anterior e a Lei de Anticorrupção.

Por todo o exposto, a F11 conduz os seus negócios e atividades em conformidade com as regras de anticorrupção, mantendo procedimentos que a instituição acredita ser capaz de evitar atos lesivos à administração pública por parte da empresa ou de seus Colaboradores.

\* \* \*